



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.476, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui o Programa de auxílio financeiro aos micros e pequenos produtores rurais da agricultura, concedendo incentivo junto ao Banco do Nordeste do Brasil, nas condições estabelecidas na Lei Federal 13.340/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 34, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de auxílio financeiro para quitação de débitos rural junto ao Banco do Nordeste do Brasil com os benefícios estabelecidos na Lei 13.340/2021, aos pequenos produtores rurais da agricultura familiar do Município de União dos Palmares, a fim da realização dos benefícios propiciados na citada Lei Federal, trazendo novas possibilidades nas condições de plantio, ampliação e melhorias nas propriedades rurais do Município, estando o Poder Executivo autorizado a conceder o referido auxílio aos produtores que preencherem os requisitos desta Lei.

Art. 2º Poderá ser beneficiado o produtor rural que possua propriedade ou título de assentamento de produtor rural ativo no Município de União dos Palmares e esteja com operação de crédito rural junto ao Banco do Nordeste contratada até 31 de dezembro de 2011.

Art. 3º Será concedido auxílio financeiro de até 15% (quinze por cento) do valor total contratado corrigido, de acordo com o extrato do débito apresentado pelo Banco do Nordeste.

a) Se enquadrarão dentro do benefício desta lei operações de créditos com valor contratado até o limite de R\$ 13.999,99 (treze mil novecentos e noventa e nove mil e noventa e nove centavos), contratados no período especificado no art. 2º desta Lei;

b) Caberá a cada agricultor interessado procurar a Secretaria de Agricultura até o dia 20 de dezembro de 2022 (alterado pela Emenda Modificativa nº 005/2022) para solicitar o termo de adesão aos benefícios da Lei Federal 13.340/2021 e nos moldes desta Lei Municipal;

c) O Banco do Nordeste agirá em parceria com a Prefeitura Municipal de União dos Palmares com o suporte e informações financeiras quanto à situação de cada operação de crédito para a formalização dos enquadramentos legais conforme a Lei;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES
GABINETE DO PREFEITO

- d)** Havendo saldo remanescente ao montante disponibilizado pela Prefeitura para quitação destes débitos, poderá ser estendido o benefício ao montante contratado de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dentro do mesmo período de 31 de dezembro de 2011;
- e)** Não serão beneficiadas por esta Lei operações de crédito que foram fiscalizadas pelo Banco do Nordeste e constatado desvio de finalidade do objeto da cédula do contrato, atestado por laudo de fiscalização do banco;
- f)** O prazo final para quitação contendo os benefícios da Lei 13.340/2021 é de 30 de dezembro de 2022.

Art. 4º A concessão do incentivo será feita de forma direta ao Banco do Nordeste, mediante a apresentação dos termos de adesão assinados por cada produtor rural, se enquadrando nos termos da Lei 13.340/2021.

- a)** Caberá ao Banco do Nordeste fazer a quitação de cada operação e fornecer os documentos de quitação para cada agricultor;
- b)** Ao término das quitadas, o Banco do Nordeste encaminhará à Prefeitura o relatório final constando todos os beneficiários e as operações quitadas com os respectivos valores e saldo em remanescente em conta corrente da Prefeitura destinada a esta operação.

Art. 5º A Secretaria Municipal da Agricultura ficará responsável pela coordenação e gestão orçamentária dos recursos em projeto de atividade já existente no Orçamento 2022, abrindo crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na seguinte dotação:

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA AGRICULTURA E MELHORIA DO ABASTECIMENTO

3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS.....R\$ 1.000.000,00

Art. 6º É de responsabilidade exclusiva do produtor rural beneficiário a apresentação da documentação e assinatura dos termos solicitados pelo Banco do Nordeste para o enquadramento na Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei se darão por dotação orçamentária própria com recursos ordinários do exercício corrente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL ZUMBI DOS PALMARES, em União dos Palmares, 7 de dezembro de 2022, 192º da Emancipação Política e 134º da República.

ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR
Prefeito

R. Mal. Deodoro da Fonseca, Centro, CEP 57800-000
Fone (82) 3281-1180 - gabinete@uniaodospalmares.al.gov.br